

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Disciplina: DIREITO TRIBUTÁRIO CONSTITUCIONAL (DEF-0444)

Professor: Prof. Titular Luís Eduardo Schoueri

Prof. Associado Paulo Ayres Barreto

Turma: Optativa - 4º Ano – 2º Semestre de 2019

Local: Sala Miguel Reale (3º Andar – Prédio Histórico) **Horário:** Quintas-feiras, das 9h15 às 12h50 (manhã)

OBJETIVO

O presente curso tem por objetivo apresentar os principais elementos da prática da advocacia perante o Supremo Tribunal Federal a partir da análise de sua jurisprudência. Pretende-se conferir ao tema um tratamento voltado ao dia-a-dia do advogado tributarista por meio do contato com professores convidados e do confronto das decisões com a produção acadêmica mais recente.

Insere-se a presente proposta, portanto, no contexto da metodologia do ensino jurídico que parte do problema concreto, despertando no aluno o interesse por sua solução e a busca do conhecimento do instrumental que apenas o sólido conhecimento da jurisprudência e da legislação oferece.

Objetiva-se, desta forma, fomentar a reflexão crítica e o debate sobre o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos casos selecionados para a discussão em sala de aula a partir da experiência prática dos professores convidados.

METODOLOGIA

As aulas serão compostas, em regra, por 3 partes: (i) exposição do caso, realizado pelos monitores da disciplina sob a supervisão do Professor Titular, com a exibição comentada de vídeos com os principais trechos do julgamento, (ii) apresentação do professor convidado sobre o caso exposto e sobre a sua atuação prática perante o Supremo Tribunal Federal, e (iii) debates conduzidos pelo Professor Titular entre o professor convidado e os alunos a partir dos relatórios semanais produzidos pela sala.

Os alunos serão divididos em <u>duplas</u> formadas no primeiro dia de aula, e ficarão responsáveis pela elaboração de um relatório semanal, que será utilizado na condução dos debates entre o professor convidado e os alunos na presença do Professor Titular.

A avaliação será realizada a partir da participação ativa do aluno nos debates em sala, da entrega dos relatórios semanais e da prova final do curso.

❖ FORMAÇÃO DAS DUPLAS E ENTREGA DO RELATÓRIO SEMANAL:

Os alunos serão divididos em **duplas** no início do curso. Cada dupla receberá um número correspondente. No relatório semanal a dupla deverá defender a posição do Fisco ou do Contribuinte de acordo com o seu número, par ou ímpar.

O relatório semanal da dupla deverá confrontar a bibliografia com o acórdão da instância imediatamente anterior do caso a ser discutido, que será disponibilizado no *Moodle/Stoa*. <u>Importante</u>: o relatório não será sobre o acórdão do STF, mas sobre o acórdão que deu origem a ele (exemplo: o acórdão do TRF ou do Tribunal de Justiça), exceto se o caso tratar de ação originária de competência do STF (exemplo: ADIn).

Todas as duplas deverão abordar, necessariamente, em seus relatórios semanais, a "bibliografia obrigatória" da semana. **Ponto comum**: o acórdão e a bibliografia obrigatória serão os mesmos para **todas** as duplas.

As duplas serão divididas, em seguida, em 4 grupos-chave (A, B, C e D), que servirão de guia para a indicação de "**leitura das duplas**". Assim, <u>além</u> da bibliografia obrigatória, cada dupla deverá abordar, também, a leitura indicada para o seu respectivo grupo-chave. Busca-se, desta maneira, enriquecer o debate em sala com diferentes pontos de vista sobre o mesmo tema.

EXEMPLO: os alunos *Caio* e *Ticio* formaram a Dupla nº 31 e foram sorteados como integrantes do grupo-chave "C". Assim, deverão ler, toda semana, além da bibliografia obrigatória e do acórdão indicado (ponto comum a todas as duplas), a leitura correspondente ao grupo-chave C. Deverão, ainda, observar se as duplas *impares* devem defender a posição do Fisco ou do Contribuinte naquela semana.

Os relatórios semanais a serem entregues pelos grupos deverão ser elaborados de acordo com a seguinte estrutura e requisitos:

ESTRUTURA DO RELATÓRIO SEMANAL DAS DUPLAS		
PARTE 01	Identificação esquemática (em tópicos): (i) do tema tratado; (ii) dos principais argumentos utilizados pelo acórdão; (iii) de quais foram os argumentos determinantes para se alcançar a decisão; (iv) se houve unanimidade ou, não havendo, quais foram os pontos objeto de discordância ou convergência entre os julgadores.	
PARTE 02	Análise crítica dos tópicos identificados na Parte I de acordo com a bibliografia obrigatória + leitura da dupla. Analisar por que houve convergência ou não no acórdão estudado, bem como se houve consistência entre a decisão dos julgadores e a leitura utilizada.	
PARTE 03	Defesa fundamentada da posição assumida pela dupla (fisco ou contribuinte). Observações: (i) o posicionamento como fisco ou contribuinte estará previamente indicado conforme o número da dupla; (ii) a defesa deverá enfrentar criticamente cada um dos tópicos identificados na Parte 01 do Relatório; (iii) a dupla deverá utilizar a bibliografia obrigatória + leitura da dupla para fundamentar sua defesa, ainda que as obras indicadas sejam contrárias à posição defendida.	

❖ INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O RELATÓRIO SEMANAL:

TAMANHO DO RELATÓRIO SEMANAL: Os relatórios elaborados e entregues semanalmente deverão possuir no mínimo 03 (*três*) e no máximo 05 (*cinco*) páginas. As páginas que excederem esse limite serão desconsideradas.

PRAZO E FORMA DA ENTREGA: até às 23h59 da terça-feira anterior ao dia da aula, por intermédio da plataforma *Moodle/Stoa*, programada prévia e especificamente para esta finalidade. Entregas após este limite ou fora dos padrões ora mencionados não serão aceitas pela plataforma. Tampouco serão aceitos relatórios

entregues por *e-mail* aos monitores do curso, salvo excepcionalmente e mediante justificativa a ser analisada pelo Professor Titular.

FORMATO: o nome do arquivo deverá conter, obrigatoriamente, o seguinte formato: "AULA 01 – DUPLA 01 – JOÃO E MARIA" (número da aula, número da dupla e primeiro nome de cada aluno da dupla). O formato se volta a facilitar e otimizar o trabalho da correção dos relatórios semanais.

PLÁGIO: Caso haja trabalhos que sejam muito assemelhados ou idênticos, total ou parcialmente, será atribuída automaticamente nota 0 (zero) *a ambos*, não havendo, neste caso, direito de o aluno entregar novo relatório.

❖ PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL DO ALUNO

Os alunos deverão expor seus posicionamentos e debater com a sala e com o professor convidado, de forma espontânea ou provocada pelos monitores ou pelo Professor Titular.

É imprescindível a **IDENTIFICAÇÃO** do aluno antes de sua manifestação nos debates de sala. À boa participação em sala (provocada ou espontânea) será recompensada com uma nota bônus individual que comporá a média final do aluno.

A nota bônus individual de participação será **cancelada** caso o aluno não tenha se preparado adequadamente para a aula ou não tenha lido os textos da semana.

Ao aluno é facultado declinar o convite, caso não se sinta confiante para se manifestar sobre o tema. Neste caso, o aluno não irá ganhar nem perder nota. Contudo, a recusa consecutiva ou em oportunidades intercaladas poderá ensejar uma penalidade na nota de seminário do aluno, a critério dos monitores ou do Professor Titular.

❖ EXCEÇÃO À METODOLOGIA DO CURSO

A única exceção à metodologia proposta da disciplina ocorrerá na AULA 01 (01/08/2019), para a qual deverá ser preparada uma atividade individual a pedido do professor convidado, de acordo com a descrição constante no programa do curso. A partir da aula seguinte, já será cobrado o relatório semanal nos termos acima descritos.

AVALIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

❖ PESO DAS NOTAS SOBRE A MÉDIA FINAL

A nota de participação + relatórios semanais comporão 50% (cinquenta por cento) e a nota da prova 50% (cinquenta por cento) da média final do semestre.

❖ PARTICIPAÇÃO (INDIVIDUAL)

Os alunos que participarem ativamente dos debates em sala de aula com os professores convidados, ou que forem chamados a participar, serão avaliados individualmente. Para as participações que denotarem bom

desempenho e preparo para o debate será atribuída uma nota bônus a critério dos monitores e do Professor Titular. A média aritmética das notas de participação do aluno ao longo do curso serão computadas às notas dos relatórios mensais.

* RELATÓRIOS SEMANAIS (DUPLAS)

A nota final dos relatórios semanais será obtida a partir da média aritmética das notas obtidas pela dupla em cada atividade semanal. A falta da entrega do relatório semanal **dentro do prazo** estipulado implicará **nota zero** à dupla.

❖ PROVAS (INDIVIDUAIS)

Serão selecionados 05 (cinco) acórdãos do Supremo Tribunal Federal, que serão disponibilizados com 01 (uma) semana de antecedência para a classe. No dia da prova, cada aluno receberá apenas a EMENTA de um desses acórdãos (já predefinidos e insuscetíveis de alteração no dia da prova), e deverá discorrer sobre as questões enfrentadas na decisão, expondo, ainda, de forma fundamentada, a sua posição pessoal em relação a cada tópico/argumento identificado. Não será permitida qualquer forma de consulta. Por cada erro de português será descontado 0,1 da nota da prova.

❖ AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS

A ausência injustificada de um aluno, quando convidado para expor seu posicionamento nas discussões em sala, implicará a automática atribuição **nota zero** para aquela atividade. As ausências justificadas (mediante atestado médico) deverão ser apresentadas ao órgão competente da Faculdade de Direito até a sexta-feira de cada semana e não serão computadas para os descontos de nota acima.

<u>01/08/2019.</u> AULA INAUGURAL. APRESENTAÇÃO DO CURSO E EXPLICAÇÃO DAS METODOLOGIAS AVALIATIVAS. FORMAÇÃO DAS DUPLAS.

Aula 03	SIGILO FISCAL	09/08/2019
Convidado	Ricardo Lacaz Martins	
Acórdão	RE 601314	
Duplas	Fisco: duplas pares Contribuinte: duplas ímpares	
Bibliografia obrigatória	ÁVILA, Humberto. Teoria da Igualdade Tributária. 2ª ed. São Paulo: Malheiros.	
Leitura das duplas	Grupos-Chave A e B: MORAES, Thais Channes de. O Fim da Era do Brasil. RDTA 35; Grupos-Chave C e D: NARDELLI, André Rocha, PARADA, Márcio Possibilidade de Transferência de Informações Bancárias Sigilosas para Autorização Judicial. Revista da Receita Federal: estudos tributários e ac DF, v.01, n.01, p. 371-392, ago./dez. 2014.	Henrique Sales. A o Fisco sem Prévia

Aula 02	IPI DE INSUMOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS	16/08/2019
Professor	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	
Convidado	Leo Krakowiak	
Acórdão	RE 596614 e 592891	
Duplas	Fisco: duplas ímpares Contribuinte: duplas pares	
Bibliografia obrigatória	MOREIRA, André Mendes; CAMPOS, Eduardo Lopes de Almeida. presumido de IPI decorrente da entrada de insumos isentos provenientes Manaus. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo: Dialética, 2015. ISSN 1413-7097.	da Zona Franca de
Leitura das duplas	Grupos-Chave A e B: BORGES, José Souto Maior. Isenção de produtor crédito do IPI na saída de insumos para industrialização fora da Zona Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo: Dialética, p. 149-161, 7097. Grupos-Chave C e D: CEZAROTI, Guilherme. Argumentação juríd crédito presumido de IPI dos insumos e matérias-primas isentos adquirid de Manaus. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo: Dialética 2014. ISSN 1413-7097.	Franca de Manaus. 1999. ISSN 1413- lica e o direito ao los na Zona Franca
Leitura de apoio	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 3ª Edição. São Paul Capítulo VII, item 3.	lo: Saraiva, 2013,

Aula 03	ICMS: MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS NA SAÍDA COM BASE DE	15/08/2019
Aula 05	CÁLCULO INFERIOR AO CUSTO DE AQUISIÇÃO	15/06/2019

Professor	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto
Convidado	Paulo Penteado de Faria e Silva Neto
Acórdão	RE 437.006/RJ
Duplas	Fisco: duplas impares Contribuinte: duplas pares
Bibliografia obrigatória	GRECO, Marco Aurelio. "ICMS sobre produtos da cesta básica: fixação de alíquota interna mediante redução de base de cálculo. Hipótese do artigo 155, parágrafo 2º, VI, da CF/88 e não de isenção parcial. Descabido o estorno proporcional de créditos". In: Revista Dialética de Direito Tributário nº 187, São Paulo: Editora Dialética, abril de 2011.
Leitura das duplas	Grupo-Chave A: CHIESA, Clélio. ICMS. Beneficio fiscal consistente na redução da base de cálculo. Vedação ao aproveitamento do crédito. Inconstitucionalidade. In: MELO, Fábio Soares de; PEIXOTO, Marcelo Magalhães. ICMS Questões Fundamentais. São Paulo: MP Editora, 2007. Grupo-Chave B: BREDA. Flávia Rodrigues. Impossibilidade jurídica da "isenção parcial" e a questão relativa ao estorno de créditos de ICMS de produtos beneficiados com redução da base de cálculo. In: CARRAZZA, Elizabeth Nazar (Coord.). ICMS questões atuais. São Paulo: Quartier Latin, 2007. Grupo-Chave C: COÊLHO, Sacha Calmon. "Direito de aproveitamento integral de créditos de ICMS nas operações beneficiadas com base de cálculo reduzida", In: Revista Dialética de Direito Tributário nº 149, São Paulo: Editora Dialética, fevereiro de 2008. Grupo-Chave D: MOREIRA, André Mendes, LESSA, Donovan Mazza, e MAIA, Marcos Correia Piqueira. "O direito à manutenção integral dos créditos de ICMS quando o preço de venda da mercadoria é inferior ao custo de aquisição - críticas ao posicionamento do STF no RE nº 437.006/RJ", In: Revista Dialética de Direito Tributário nº 218, São Paulo: Editora Dialética, novembro de 2013.
Leitura de apoio	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

Aula 04	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O FATURAMENTO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. INTERPRETAÇÃO DOS SIGNOS CONSTITUCIONAIS: 11POS X CONCEITOS. CONCEITO DE "FATURAMENTO".	/08/2019	
Professor	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto		
Convidado	Ives Gandra da Silva Martins		
Acórdão	RE 390.840-5 MG		
Duplas	Fisco: duplas pares Contribuinte: duplas impares		
Bibliografia obrigatória	MARTINS, Ives Gandra da Silva; SOUZA, Fátima Fernandes Rodrigues de Cláudia Fonseca Morato. Base de cálculo do PIS e da Cofins - Distinção ent faturamento. Revista Dialética de Direito Tributário, n. 118. São Paulo: Dialética 68-75; OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Incidência e apuração da Cofins e da Contribui In. SANTI, Eurico Marcos Diniz de. (et al) (coord.). Tributação do Setor Com Paulo: Quartier Latin, 2005, pp. 295-360.	re receita e a, 2005, pp. ção ao PIS.	
Leitura das duplas	Grupo-Chave A: CARVALHO, Paulo de Barros. Direito tributário: linguagem 3ª Edição. São Paulo: Noeses, 2009, Segunda Parte, Capítulo 3, item. 3.5.6, pp. 8 Grupo-Chave B: ATALIBA, Geraldo; GIARDINO, Cleber. PIS – exclusão do base de cálculo. Revista de Direito Tributário, n. 35. São Paulo: Revista dos	803-820; ICM de sua	

	1986, pp. 151-162;
	Grupo-Chave C: BRITO, Edvaldo. Cofins e PIS/Pasep: conceito de faturamento e de
	receita bruta, II - CPMF: questionamentos jurídicos. Revista Dialética de Direito Tributário,
	n. 43. São Paulo: Dialética, 1999, pp. 33-64;
	Grupo-Chave D: ÁVILA, Humberto. COFINS e PIS: inconstitucionalidade da
	modificação da base de cálculo e violação ao princípio da igualdade. In. Repertório IOB de
	Jurisprudência, 2ª quinzena de Julho de 1999, nº 14/99, caderno 1.
Leitura de	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015,
apoio	Capítulo XVII, Item 6.4 (até item 6.4.5.).

<u>Dia 05/09/2019</u>. Semana da Pátria (não haverá aulas)

Aula 05	COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	12/09/2019
Professor	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	
Convidado	Hamilton Dias de Souza	
Acórdão	RE 547.245 – A incidência do ISS sobre operações de <i>leasing</i>	
Duplas	Fisco: duplas pares Contribuinte: duplas impares	
Bibliografia obrigatória	MACHADO, Brandão. ISS e o arrendamento mercantil. Revista Dialética de Direito Tributário, nº 141. São Paulo: Dialética, 2007, pp. 46-55. MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. Revista Dialética de Direito Tributário, nº 139. São Paulo: Dialética, 2007, pp. 61-68.	
Leitura das duplas	Grupo-Chave A: BARRETO, Aires. ISS, IPI e Cofins não incidem sob móveis. In. ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). Grandes questões tributário. 5º Volume. São Paulo: Dialética, 2001, pp. 7-50; Grupo-Chave B: ZILVETI, Fernando Aurelio. O ISS e o Arrendan Posição Atual do STF. Revista Direito Tributário Atual, n. 25. São Paul pp. 70-82; Grupo-Chave C: MELO, José Eduardo Soares. ISS – aspectos teór Edição. São Paulo: Dialética: 2003, pp. 33-43; pp. 92-95 Grupo-Chave D: ÁVILA, Humberto. Imposto sobre a prestação de se natureza. Contrato de leasing financeiro. Decisão do Supremo Tribunal prestação e base de cálculo. Revista Dialética de Direito Tributário, n Dialética, 2010, pp. 133-144.	nento Mercantil: a o: Dialética: 2011, icos e práticos. 3ª rviços de qualquer Federal. Local da
Leitura de apoio		lo: Saraiva, 2015,

Aula 06	CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E VEDAÇÃO AO CONFISCO	26/09/2019
Professor	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	
Convidado	Ricardo Mariz de Oliveira	
Acórdão	RE 388.312/MG	
Duplas	Fisco: duplas pares Contribuinte: duplas ímpares	

Bibliografia obrigatória	OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Fundamentos Jurídicos do Imposto de Renda. São Paulo: Quartier Latin, 2008, Cap. IV, itens IV.1 a IV.5, pp. 276-326; ATALIBA, Geraldo; GIARDINO, Cléber. Imposto de renda – capacidade contributiva – aparência de riqueza – riqueza fictícia – "renda" escritural – intributabilidade de correções monetárias. Revista de Direito Tributário, n. 38. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986, pp. 140-163.
Leitura das duplas	Grupo-Chave A: BARRETO, Paulo Ayres. Imposto sobre a renda e preços de transferência. São Paulo: Dialética, 2001, Cap. 2, itens 2.7 e 2.10, pp. 44-45, pp. 46-47, Cap. 4, itens 4.1 a 4.3, pp. 61-78; Grupo-Chave B: TIPKE, Klaus; LANG, Joaquim. Direito tributário. Volume I. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008, Primeiro Capítulo, § 4, C, item 1, pp. 190-235; Grupo-Chave C: TORRES, Ricardo Lobo. A legitimação da capacidade contributiva e dos direitos fundamentais do contribuinte. In SCHOUERI, Luís Eduardo (Coord.). Direito Tributário: homenagem a Alcides Jorge Costa. Volume I. São Paulo: Quartier Latin, 2003, pp. 430-456; Grupo-Chave D: BALEEIRO, Aliomar. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar. 8ª Edição, Rio de Janeiro: Forense, 2010, Cap. XI, itens 7 a 10, pp. 900-923.
Leitura de	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015,
apoio	Capítulo VII, itens 5 e 6.

Aula 07	IMUNIDADE SOBRE SERVIÇOS DA ECT	03/10/2019
Professor	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	
Convidado	Eros Roberto Grau	
Acórdão	RE 601.392/PR	
Duplas	Fisco: duplas pares Contribuinte: duplas impares	
Bibliografia obrigatória	MARTINS, Ives Gandra da Silva. Imunidade tributária dos correios e telégrafos. Revista Dialética de Direito Tributário n. 74. São Paulo: Dialética: 2001, pp. 25-37; MARTINS, Ives Gandra da Silva. Ainda a imunidade tributária dos serviços prestados pelos correios e telégrafos. Revista Dialética de Direito Tributário n. 76. São Paulo: Dialética: 2002, 44-50.	
Leitura das duplas	Grupo-Chave A: ÁVILA, Humberto. Sistema Constitucional Tributár Paulo: Editora Saraiva, 2010, Parte III-A, item 2 (2) 'f' (i) e (ii), pp. 217-Grupo-Chave B: CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de direito consti 26ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2010, Título II, Cap. IX, item 4.1, pp. Grupo-Chave C: FREITAS, Leonardo Buissa; BEVILÁCQUA, Lucas. e imunidade dos correios: limite a uma limitação. Revista Direito Tribu São Paulo: Dialética, 2012, pp. 132-148; Grupo-Chave D: CARRAZA, Roque Antonio. A imunidade tributa estatais delegatárias de serviços públicos. São Paulo: Malheiros. 2004, pp.	229; itucional tributário. 761 a 782; Livre concorrência utário Atual, n. 28, ária das empresas
Leitura de apoio	7 1	

Aula 08	IMUNIDADE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS	10/10/2019
Professor	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	

Convidado	Misabel Derzi
Acórdão	RE 405267
Duplas	Fisco: duplas ímpares Contribuinte: duplas pares
Bibliografia obrigatória e para Leitura das Duplas	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.pp. 439-456 e pp. 468-478.

Aula 09	FINSOCIAL	17/10/2019
Professor	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	
Convidado	Luiz Gustavo A. S. Bichara	
Acórdão		
Duplas	Fisco: duplas impares Contribuinte: duplas pares	
Bibliografia obrigatória	BIANCO, João Francisco. O Finsocial e a Constituição de 1988. Direito São Paulo: Resenha Tributária, v. 11/12, p. 3299-3320, 1992. MÉLEGA, Luiz. A contribuição destinada ao fundo de investimento sociciada pelo decreto-lei 1940 de 25.05.1982 face à Constituição da Tributário Atual, São Paulo: Resenha Tributária, v. 1, p. 59-72, 1982. FERRAZ, Roberto. Da ausência dos pressupostos de imposição da Coficiada na Lei 10.833/2003. Revista Dialética de Direito Tributário nº 1 Paulo, Junho/2004.	cial (FINSOCIAL), República. Direito ins não cumulativa 105, Dialética: São
Leitura das duplas	Grupo-Chave A: KRAKOWIAK, Leo. A contribuição para o finsocia financeiras. Revista Dialética de Direito Tributário nº 24, Dialética Setembro/1997. Grupo-Chave B: MATTOS, Aroldo Gomes de. Reabrindo a questão empresas prestadoras de serviços. Revista Dialética de Direito Tributári São Paulo, Maio/1999. Grupo-Chave C: SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes. Majo do chamado finsocial das prestadoras de serviço. Revista Dialética de D 09, Dialética: São Paulo, Junho/1996. Grupo-Chave D: TROIANELLI, Gabriel Lacerda. A contribuição soci finsocial e o princípio da isonomia tributária: a ilegitimidade da impo diferenciadas. Revista Dialética de Direito Tributário nº 11, Dial Agosto/1996.	ética: São Paulo, o do finsocial das io nº 44, Dialética: orações de alíquota rireito Tributário nº dal sobre o lucro, o osição de alíquotas
Leitura de apoio	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 5ª Edição. São Paul Capítulo XVII, Item 6.4 (até item 6.4.5.).	lo: Saraiva, 2015,

Aula 10	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL	24/10/2019
Professor	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	
Convidado	Gustavo Brigagão	

Acórdão	RE 940769
Duplas	Fisco: duplas ímpares
Duplas	Contribuinte: duplas pares
Bibliografia	
obrigatória e	BARRETO, Aires F., BARRETO, Paulo Ayres. ISS na Constituição e na Lei. 4ª ed. São
para Leitura	Paulo: Noeses, 2018.pp. 651-684.
das Duplas	

Aula 11	GUERRA FISCAL DOS MUNICÍPIOS E BASE DE CÁLCULO DO ISS	31/10/2019
Professor	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	
Convidado	Saul Tourinho	
Acórdão	ADPF 190	
Duplas	Fisco: duplas ímpares Contribuinte: duplas pares	
Bibliografia obrigatória e para Leitura das Duplas	BARRETO, Aires F., BARRETO, Paulo Ayres. ISS na Constituição e Paulo: Noeses, 2018.pp. 517-569.	na Lei. 4ª ed. São

Aula 12	IPI DE INSUMOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS	07/11/2019
Professor	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	
Convidado	Marcos Joaquim	
Acórdão	RE 596614 e 592891	
Duplas	Fisco: duplas ímpares Contribuinte: duplas pares	
Bibliografia obrigatória e para Leitura das Duplas	BARRETO, Aires F., BARRETO, Paulo Ayres. ISS na Constituição e Paulo: Noeses, 2018.pp. 651-684.	na Lei. 4ª ed. São

PROVA FINAL		[A definir]
Matéria da	Matéria de todo o semestre. Serão disponibilizados 4 acórdãos co	m 01 semana de
prova	antecedência.	
Orientações	A prova é individual. Não será permitida a consulta a qualquer meletrônico). Dissertar sobre o acórdão de forma fundamentada, se completude argumentativa, a coesão e a abordagem das noções traball curso. A interpretação da ementa disponibilizada e a identifica correspondente fazem parte da avaliação. Por cada erro de português se da nota da prova. A prova será aplicada pelos monitores do curso.	endo valorizada a hadas ao longo do ação do acórdão

SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito tributário. 8ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2018.

ÁVILA, Humberto. Sistema constitucional tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

BALEEIRO, Aliomar. Limitações constitucionais ao poder de tributar. 8ª edição. Atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BARRETO, Aires F.; BARRETO, Paulo Ayres. Imunidades tributárias: limitações constitucionais ao poder de tributar. 2ª Edição. São Paulo: Dialética, 2001.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. Imunidades contra impostos na constituição anterior e sua disciplina mais completa na Constituição de 1988. 2ª Edição. São Paulo: Saraiva: 1992.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ÁVILA, Humberto. Teoria da igualdade tributária. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 10ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2009.

ATALIBA, Geraldo. Sistema constitucional tributário brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.

BARRETO, Aires F. e BARRETO, Paulo Ayres. Imunidades tributárias: limitações constitucionais ao poder de tributar. São Paulo: Editora Dialética, 2001.

CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de direito constitucional tributário. 27ª Edição. São Paulo: Malheiros. 2011.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 23ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

COSTA, Regina Helena. Imunidades tributárias: teoria e análise da jurisprudência do STF. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2006.

FERRAZ, Roberto (coord.). Princípios e limites da tributação. Volumes 1 e 2. São Paulo: Quartier Latin, 2005 e 2010.

GODOI, Marciano Seabra de. Crítica à jurisprudência atual do STF em matéria tributária. São Paulo: Dialética, 2011

MARTINS, Ives Gandra da Silva. O sistema tributário na Constituição. 6ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

SCHOUERI. Luís Eduardo (coord.). Direito tributário – homenagem a Alcides Jorge Costa, v. I e II. São Paulo Quartier Latin, 2003.
. Normas tributárias indutoras e intervenção econômica. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
TIPKE, Klaus; LANG, Joaquim. Direito tributário. Volume I. Tradução da 18ª edição alemã, totalmente refeita de Luiz Dória Furquim. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.
TORRES, Ricardo Lobo. Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário – Volume II: Valores e princípios constitucionais tributários. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário – Volume III: Os direitos humanos e a tributação: imunidade e isonomia. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário – Volume IV: Os tributos na Constituição. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
VELLOSO, Andrei Pitten. Constituição tributária interpretada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2 edição, 2012.